

A TESOURA DE GUIMARÃES.

PERIODICO POLITICO, INSTRUCTIVO E NOTICIOSO.

Redactor principal José Ignacio d'Abreu Vieira.

<p>ASSIGNATURA.</p> <p>(Sem estampilha.)</p> <p>Por anno..... 2\$400</p> <p>« Semestre.... 1\$300</p> <p>« Trimestre.... \$720</p>	<p><i>Publica-se todas as terças, e sextas feiras de cada semana, não sendo dias sanctificados. Assigna-se, e vende-se no escriptorio da redacção rua Nova do Muro n.º 48. Preço de cada numero avulso 40 rs. No mesmo escriptorio se recebem os annuncios, que deverão ser pagos a 30 rs. por linha, repetição 20 rs. As correspondencias serão dirigidas ao redactor principal deste Periodico, que as receberá vindo francas de porte, e as publicará, querendo, vindo legalmente reconhecidas por tabellião desta comarca, mediante o preço de 30 rs. por linha. e não contendo materias em opposição ao nosso programma.</i></p>	<p>ASSIGNATURA.</p> <p>(Com estampilha)</p> <p>Por anno..... 2\$930</p> <p>« Semestre.... 1\$560</p> <p>« Trimestre.... \$850</p>
--	---	---

GUIARÃES 25 DE NOVEMBRO.

A CAMARA dos snrs. deputados acaba de presenciar mais um acto bem offensivo á superioridade do governo representativo, fazendo acreditar, que tanto n'elle, quanto no pessoal, teem as paixões o seu dominio.

Fallamos na discussão do parecer da commissão, que approvava a eleição do circulo eleitoral d'Angra do Heroismo.

A opinião de qualquer homem deve ser não só tolerada, mas até respeitada, e a do deputado, em côrtes, não só deve ser respeitada, mas tambem (e o é de facto, e de direito) exempta de toda a imputação e censura; mas esta inviolabilidade é concedida á opinião, e não ás palavras representantes do odio, do rancor, da submissão, do receio, ou, declaradamente, do medo.

Depois que a maioria da camara tinha approvado a eleição de Lisboa, no circulo 27; depois que tinha approvado as eleições de Beja, e de Lamego, não havia eleição, cujas actas chegassem ao parlamento, por via competente, que podesse merecer um voto de reprovação dos membros da maioria, sem que este voto se declarasse violentado pelas paixões, e, como tal, estranho aos resultados da convicção.

A commissão de verificação de poderes, livre de todas as antecedencias, foi justa no seu parecer.

As disposições da lei eleitoral, são todas tendentes á verdadeira expressão da vontade do povo, e, como tal, exempta de qualquer coacção phisica, ou moral.

As actas das assembleas primarias estão conformes com estas disposições, e d'ellas consta, que a eleição foi feita com toda a regularidade, não apparecendo n'ellas uma unica queixa, ou protesto.

Na reunião dos portadores das actas para o apuramento dos votos, apresentou-se um protesto por parte de dous portadores, que quizeram invalidar a eleição com dous fundamentos: um, por que em tres concelhos, que por lei, e nao pela pratica, estavam extinctos, se votou, como se a sua extinção não houvera sido decretada; outro, porque na ilha Graciosa se fez a eleição sete dias depois d'aquella, que se fez na ilha Terceira,

E' claro, e manifesto, que nenhuma d'estas cousas influe para que o voto do povo deixe de ser livre. O povo dos tres concelhos não tinha culpa alguma, em que

a auctoridade competente não tivesse ainda cumprido o decreto da extinção, sendo certo, que tanto elle votava em separado, como unido a outros. Os habitantes são, os que dão os votos, e não os concelhos. — O povo da Graciosa nenhuma culpa teve, em que a auctoridade competente o chamasse á urna sete dias depois d'aquelle, em que chamou o da Terceira, sendo certo, que a sua vontade tanto se manifestava oito dias antes, como oito dias depois: e tanto a lei reconhece esta verdade, que as eleições nos estados ultramarinos não são feitas no dia, em que ellas teem logar no continente europeu.

Manifestado o voto da maioria do povo sem indicio de fraude ou violencia, parece, que uma tal eleição devera ser approvada sem opposição, e principalmente d'aquelles, que já tinham approvado, em outras, illegalidades insanaveis; porém não succedeu assim. Alguns snrs. deputados (poucos foram elles) não poderam vencer as suas paixões. Em uns manifestou-se o odio contra um dos dous deputados eleitos; em outros a submissão, com que cumpriam ordens superiores, e tal houve, que declarou, que, se a votação fosse por espheras, votaria a favor da eleição, mas que sendo nominal, como foi, tinha votado contra; (!!!) em outros o medo de ver tomar assento na camara o snr. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello, esse vulto gigantesco, ante o qual receiam vêr convertido em anão o gigante da situação.

Felizmente este escandaloso acto não passou de poucos dos snrs. deputados, como se verá no extracto da sessão, sendo o parecer da commissão approvado por 79 votos contra 8; votando a favor delle os proprios ministros, que tinham promovido o escandalo, segundo o que se collige d'aquella declaração do innocente deputado = se fosse por espheras votava a favor. =

Ahi temos, pois, na camara dos snrs. deputados, mais tres reconhecidos campeões da justa e rasoavel opposição, de que se tem feito digna a administração Avila — Loulé, os snrs. Fontes, A. R. Sampaio, e Casal Bibeiro occupam as cadeiras, que jamais lhes deveram ser negadas. Ainda faltam alguns, bem o sabemos; mas a conta já não é pequena para impor receio e medo, a quem desfalece á vista de duas náos..

Não sabemos, o que o coração nos adevinha!... A maioria da camara não representa o voto nacional, livre de influencias, e de perfidias; representa em lugar

delle a designação e mandato dos ministros; mas Portugal soffre em demasia, e a maioria da camara, como a minoria, é composta de portuguezes.

J. I. d'Abreu Vieira.

João Silverio de Amorim da Guerra Quaresma, Fidalgo Cavalleiro da Casa Real, Cavalleiro da antiga e muito nobre Ordem da Torre e Espada do Valor Lealdade e Merito, Bacharel Formado em Direito pela Universidade de Coimbra e Governador Civil do districto de Braga.

TENDO por indubitavel, em vista dos dados estatisticos existentes n'este Governo Civil, que a practica de mendigar a caridade publica n'este districto é em escalla superior ás circumstancias da população quasi exclusivamente agricola, podendo-se, consequentemente, attribuir o excesso, e abuso de mendicidade á falta de providencias repressivas d'ella até ao ponto de estabelecerem a differença entre a falsa, e verdadeira indigencia, a fim de que aquella seja perseguida com a execução dos regulamentos policiaes, e com as penas doCodigo Penal, e esta protegida segundo o preceito da nossa religião: convindo que, para a beneficencia publica poder descriminar uma da outra, se lhe proporcione os meios de as conhecer; meios tanto mais justamente reclamados quanto é certo que a falta d'elles leva as almas bem-fazejas á hesitação com receio de beneficiar o crime em vez de socorrer as pessoas realmente necessitadas, e da hesitação á indifferença, que, quando injusta, será um mal mais custoso de soffrer que a propria indigencia; attendendo a que, conseguida, como é de esperar, a extinção da falsa mendicidade em favor da verdadeira pobreza conseguir-se-ha ao mesmo tempo banir d'este districto os malfeteiros que por ahi existam encubertos impunemente com os andrajos da miseria. Tenho por util determinar o seguinte:

Art. 1.º Fica prohibido desde o primeiro de Janeiro de 1859 em diante, a toda e qualquer pessoa que não satisfizer ás disposições dos artigos seguintes, o mendigar esmolla em todo este districto.

Art. 2.º Em quanto que pelas diligencias das circulares d'este Governo Civil em 21 de Julho e primeiro de Setembro ultimo aos administradores de concelhos não se consegue o estabelecimento do Asylo de Mendicidade com a capacidade sufficiente para recolher n'elle todos

os mendigos invalidos poderão estes pedir esmola nas suas respectivas freguezias, sollicitando para isso das Juntas de Parochia com os regedores um attestado nos termos do art. 8.º.

Art. 3.º Os pobres invalidos que precisarem mendigar fóra das freguezias de suas residencias só o poderão fazer sendo portadores de licenças concedidas pelo respectivo administrador de concelho na conformidade d'este regulamento e modelo annexo.

Art. 4.º As licenças de que tracta o artigo antecedente serão limitadas ao concelho, e poderão ser a certas e determinadas freguezias tendo-se n'este caso em vista as circumstancias especiaes das freguezias do mesmo concelho quanto á sua população, riqueza, ou pobreza.

§ Unico: Ao Governo Civil fica reservada a concessão de licenças para mendigar fóra do concelho da residencia.

Art. 5.º Nas cidades de Braga, e Guimarães deverão os mendigos trazer no lado direito do peito, e visivelmente uma medalha de metal branco com a seguinte inscripção — Concelho de... Freguezia de... N.º... — a qual lhes será fornecida gratuitamente pelo administrador do concelho.

Art. 6.º Os mendigos que forem encontrados pedindo esmolla sem licença, nas cidades de Braga e Guimarães, sem a medalha que lhes exige o artigo antecedente serão considerados como falsos mendigos, e como taes ou só por desobedientes ao presente regulamento serão immediatamente presos pelo primeiro empregado de policia que assim os encontrar para serem presentes ao administrador de concelho que contra elles terá o procedimento devido.

Art. 7.º Em todas as villas d'este districto poderão ser obrigados os pobres mendigos a usar da medalha de que tracta o art. 5.º quando os respectivos administradores de concelho assim o julgarem conveniente á policia.

Art. 8.º Para a concessão das licenças de que tracta o artigo 3.º ou para mendigar sómente na freguezia da residencia dever-se-ha apresentar attestado gratuito passado pela Junta de Parochia com o regedor no qual certifique.

1.º A naturalidade ou residencia consecutiva de dois annos pelo menos.

2.º A pobreza e com ella a impossibilidade absoluta de adquirir pelo trabalho os meios de subsistencia já por cegueira, decrepitude, velhice ou moléstias incuraveis e já por muitos filhos em tão tenra idade que não possam pelo seu trabalho, acudir ao sustento de sua familia.

Art. 9.º Os pobres validos poderão mendigar em suas respectivas freguezias sómente quando por attestado das Juntas de Parochia com o regedor mostrem a falta absoluta de trabalho para com elle adquirirem os indispensaveis meios de subsistencia. Com estes mesmos attestados poderão solicitar licença do respectivo administrador de concelho para mendigar por todo o concelho.

Art. 10.º Os administradores de concelho e Juntas de Parochia deverão ter todo o escrupulo na concessão de licenças para mendigar, especialmente em relação aos pobres validos, limitando a estes, o mais possível, o uso de taes licenças, que não poderão exceder a seis mezes; salvos os casos que justifiquem a necessidade da prorrogação de que se fará expressa menção nos ditos attestados, ou licenças.

Art. 11.º Aos pobres validos não será exisível o uso da medalha de que tracta o art. 5,

mas sim a licença ou attestado pelo qual lhes é permitido mendigar. A falta d'esta licença importa transgressão d'este regulamento que deverá ser perseguida pelo administrador de concelho.

Art. 12.º E' rigorosamente prohibido procurar mover a caridade publica por meios importunos, por alaridos, ou aspecto de chagas asquerosas, ou aleijões.

Art. 13.º São suscitadas ás Juntas de Parochia de todo o districto as caritativas e philanthropicas disposições do art. 312 do Cod. Administrativo para que procedam ao arrolamento, de todos os pobres validos, e invalidos de suas respectivas freguezias e para que promovam, quanto possam, a extincção da mendicidade já procurando trabalho para os mendigos que por elle devam ganhar sua sustentação e de suas familias, e já promovendo a aquisição de soccorros domiciliarios para quem d'elles careça realmente.

Art. 14.º Os mendigos que não tiverem naturalidades ou residencia de dois annos consecutivos pelo menos nas freguezias em que se achem, deverão apresentar-se aos administradores de concelho para d'elles receberem passaporte gratuito para as terras de suas naturalidades dentro do prazo de 15 dias depois da publicação d'este regulamento.

Art. 15.º Cumpre aos administradores de concelho observar, e fazer observar o presente regulamento, procedendo nos termos das leis, e mais regulamentos de policia em vigor, e de modo que aos mendigos que os transgredirem possam ser impostas as penas decretadas nos artigos 258, 260, 261, e 262 do Código Penal.

Governo Civil em Braga 10 de Novembro de 1858,

O Governador Civil,

João Silveiro de Amorim da Guerra Quaresma.

CORTES.

CAMARA DOS SNRS. DEPUTADOS.

Sessão em 19 de Novembro

ORDEM DO DIA.

Continuação da commissão de differentes pareceres da commissão de poderes.

O snr. presidente, disse que continuava a disensão do parecer sobre as eleições de Angra.

O snr. Xavier da Silva, (sobre a ordem) disse que tendo-se manifestado duvidas sobre esta eleição, renovava o requerimento que anteriormente tinha feito para os snrs. deputados eleitos virem defender a sua eleição.

Sendo apoiado, entrou em discussão.

O snr. Rodrigues Sampaio, disse que rejeitava este requerimento, porque adiava-se a questão, sem que d'ahi proviesse esclarecimento algum; e o snr. Fontes não aceitava o convite, deixando aos seus amigos o defender a sua eleição, e á justiça da camara o julgar-a.

O snr. ministro da fazenda, disse que tencionava approvar o requerimento do sr. Xavier da Silva, por estar conforme com as disposições do regimento, que permite a defesa por parte dos deputados, cuja eleição é contestada, e acatado depois da declaração do snr. Sampaio, de que o snr. Fontes não

aceita o convite, votava contra o requerimento.

O snr. Sant'Anna e Vasconcellos, fallou no mesmo sentido.

O snr. Xavier da Silva, disse que, em vista da declaração do snr. Sampaio, pedia licença para retirar o seu requerimento.

Foi retirado.

O snr. presidente, declarou que continuava a discussão sobre o parecer.

O snr. barão das Lages, sustentou o parecer, reproduzindo os argumentos que já se tem apresentado a favor d'elle.

A requerimento do snr. Pinto d'Almeida foi a materia julgada discutida; e decidiu-se, por proposta do snr. Almeida Pessanha, que fosse nominal a votação sobre este parecer.

Feita a chamada, disseram *approvo* os snrs. Braamecamp, Ferreira Lima, Thedim, Azevedo e Cunha, Dias de Azevedo, A. J. d'Abreu, Barros e Sá, Louzada, Marreca, Pequito, Pinto de Albuquerque, A. R. de Sampaio, Gromicho Couceiro, A. de Serpa, Telles de Vasconcellos, Pinto Carneiro, Fonseca e Mello, David, Maia, Castro Guedes, Dias e Sousa, barão de Almeidinha, barão das Lages, Carlos Bento, Possolo, Pinto Coelho, conde de Valle de Reis, Rebello de Carvalho, Garcia Peres, Cunha, Palha, Faustino da Gama, Mousinho, Fortunato de Mello, Francisco Guedes, Pulido, Senna Fernandes, Guilhermino de Barros, Palma, Martens Ferrão, Pessoa d'Almeida Pessanha, Rebello Cabral, Sepulveda Teixeira, Ferreira de Mello, Simas, Pinto de Magalhães, Lobo d'Avila, Sousa, Pinto Basto, Frazão, Estrella, Silveira e Mello, Pinto de Almeida, Passos (José), Vaz Monteiro, Julio Ferreira, Corrêa Caldeira, Castro Guimarães, Costa e Silva, Maximiano Ozorio, Pinto Martins, Rebocho, Balthasar de Campos, Campilho, Placido, d'Abreu, Chartres, D. Rodrigo, Fernandes Thomaz, S. J. de Carvalho, Horta, Thomaz de Carvalho, Ferrer, visconde de Porto Carrero, visconde de Porto Covo, Bernardino Carneiro, Miguel Ozorio, e Vellez Caldeira.

Disseram *rejeito*, os snrs. S. Thomaz Pereira, Rodrigues Vidal, Sá Nogueira, Xavier da Silva, Cezario, Sant'Anna, J. J. de Mello, e Gomes de Castro.

Ficou portanto approvado por 79 votos contra 8.

Entrou em discussão o parecer n.º 8 sobre as eleições da Feira.

O snr. Osorio — requereu que a votação fosse nominal, por isso que via razão para se votar nominalmente sobre o parecer antecedente, e não sobre os mais: se por ventura a votação das eleições de Angra não fosse nominal tel-o-hia approvado, e assim regeitou-o.

Como o requerimento fallava a respeito de pareceres, ficou para segunda leitura: mas requerendo o seu auctor a urgencia, esta não foi approvada.

Seguiu-se o parecer sobre as eleições de Coimbra n.º 7.

Depois de alguma discussão foi o parecer approvado, e proclamado deputado o snr. Seco, que achando-se nos corredores foi introduzido na sala e prestou juramento, e tomou assento.

Seguiu-se o parecer n.º 8. sobre as eleições de Cintra.

Sendo o parecer approvado depois de

alguma discussão, tomou assento o snr. conde de Rio Maior.

Passou-se ao circulo 27.

Approvado depois de alguma discussão, e proclamado deputado o snr. Casal Ribeiro.

Seguiu-se o parecer sobre as eleições do circulo 28.

Approvado sem discussão, e proclamado deputado o snr. Julio Guerra.

Foi approvedo o parecer da commissão de poderes acerca dos diplomas dos snrs. Silvestre Ribeiro, Fontes Pereira de Mello; e seguidamente foram estes snrs. proclamados deputados.

Entrou em discussão o parecer n.º 10, sobre as eleições da Horta.

Sobre este parecer moveu-se alguma discussão, sendo a final approvedo o parecer, e proclamados deputados os snrs. Luiz de Almeida Menezes e Vasconcellos, João da Costa Xavier.

O snr. *Presidente* — declarando que a ordem do dia para amanhã eram diversos projectos.

Levantou a sessão.

Eram 4 horas da tarde.

Interpellação do deputado o snr. Joaquim Ferreira de Mello na sessão do dia 13.

O snr. Ferreira de Mello: — Snr. presidente, pedi a palavra para dirigir a s. ex.ª o snr. ministro dos negocios do reino uma interpellação sobre um acontecimento extraordinario e inaudito, e de certo sem exemplo no paiz.

Na feira de S. Miguel, que annualmente se faz em Refojos, no concelho de Cabeceiras de Basto, se metralhou e fuzilou o povo inerte e pacifico que alli concorreu, ficando assassinadas e feridas gravemente para cima de cinquenta pessoas, entre homens, mulheres e creanças.

Este crime foi desgraçadamente preparado na propria secretaria do governo civil de Braga, e d'alli mesmo ordenado pelo mais escandaloso patronato em desforra de questões e odios inteiramente pessoas, como é sabido em todo o districto de Braga.

O crime dos assassinios e ferimentos foi praticado pela propria mão do administrador do conselho de Cabeceiras, escolhido e nomeado n'aquella occasião e de proposito para aquelle fim.

Infelizmente fui eu uma das testemunhas presencias destas scenas de barbarismo e horror, que tenho ainda de narrar á camara com todas as circumstancias e promenores, depois que s. ex.ª o snr. ministro dos negocios do reino dêr as explicações que peço na minha nota de interpellação, e apresentar os documentos e informações que na mesma requeiro, e que mando para a meza, pedindo a sua urgencia.

INTERIOR.

Extracto de diversos jornaes. — Os srs. conde de Santa Maria, e visconde da Luz recolheram-se a Lisboa da sua digressão pelo Alentejo. Inspeccionaram as tropas e quartéis em Villa Viçosa, Elvas, e Estremoz.

O lazzarista *Sipolis*, de quem se ralhou por ter ido fechado em uma sege com uma menina de 17 annos, e que os jornaes *catholicos apostolicos romanos* defenderam,

dizendo, que tinha ido acompanhar a donzella, que queria visitar sua mãe, fez tambem a sua visita, que durou tres dias sómente, em logar de 29, e dizem, que os passára alegremente na linda villa d'Oeiras; porém o mesmo snr. Cardeal Patriarcha, que não gosta de taes visitas, suspendeu o fradinho; mas como o não suspendeu de repetir a visita, é crível que vá agora completar o mez dos 29 dias.

E para acompanhar uma menina de 17 annos, ou mesmo de 18 chamam cá francezes! Os jornaes, que se denominam *catholicos*, parece que são protestantes, ou, pelo menos, parece, que são da opinião do snr. D. Fr. Bartholomeu dos Martyres. Vá; nós tambem seriamos d'esse voto, e mais não somos protestante. Era melhor isso, do que aquellas *visitas á mamá*.

O snr. ministro da guerra, em sessão do dia 20, e respondendo á interpellação do deputado o snr. Rebello Cabral, afirmou, que do arsenal do exercito tinham desaparecido onze obuzes, e nove peças d'artilheria, não havendo, contudo, razão para desconfiar do inspector, porque é homem muito digno.

S. ex.ª disse, que ainda se ignora o modo, como aquillo foi subtrahido!

Quanto a nós não o duvidamos, o que nos será difficil saber, é quem os subtrahiu.

Os turcos rebellados, e perseguidores dos christãos; os christãos perseguidos e que procuram sua defesa; e ultimamente os marroquinos, dão, todos elles, todo o valor pedido por instrumentos, e munições de guerra, que procuram em Italia, e na Inglaterra. Um ladrão entrou no arsenal; viu os obuzes e as peças; metteno tudo nos bolsos, e sahiu. Ora vão lá saber, quem foi o ladrão!

Na mesma sessão tomaram assento na camara os snrs. Rebello da Silva, e Fontes Pereira de Mello.

Não foi só na Madeira, que S. A., o snr. Infante D. Luiz, foi recebido com entusiasticas demonstrações de affecto e consideração, tambem o foi nas ilhas dos Açores, particularmente em S. Miguel, Terceira e Faial. Nem outra cousa era de esperar d'um povo, que tantos sacrificios fez pela causa da legitimidade, e pela liberdade da patria. Os Fayalenses conduziram o real hospede á camara, em que seu avô, o immortal D. Pedro, tinha repousado quando foi aquella ilha.

VIZEU 16.

Recepção honrosa. — Na quinta feira á tarde entrou no convento de Ferreira a menina, que de Lisboa fôra, pelo governo, mandada para aquelle mosteiro.

O snr. governador civil, que hospedara com o carinho de pae em sua propria casa a innocente menina, não ponde acompanhá-la pessoalmente por se achar incomodado, mandou porém acompanhá-la por uma pessoa sua familiar e da sua inteira confiança. O snr. administrador de Satam, e outras pessoas de importancia conduziram a innocente ao seu asylo.

As religiosas que já estavam prevenidas, esperavam todas á porta, e receberam no meio de galas e repiques de sino com os maiores transportes de alegria aquella, que uma calamidade deixara orphã de pae,

para ter a fortuna de entrar n'uma habitação de virtude e religião.

Abraços, beijos, e as mais ternas demonstrações cobriram a pobre coitadinha, que sahira do mundo para entrar n'aquelle Ceu!

A infeliz, que perdera o carinho dos paes com a orphandade, foi deparar com desveladas e ternas mães, que a adoptaram com enthusiasmo, e a acalentam com estremecimento.

A virtuosa abbadeça e as mais religiosas sentiram apenas, que o governo lhe mandasse uma só menina, offerecendo-se estas senhoras a recolher maior numero. Que notavel contraste com outras casas de igual natureza!

E' que neste mosteiro não reina a intriga. Ali não domina senão a virtude, não se conhece outro imperio senão o da religião sancta, que professamos!

Quando n'um paiz existe tanta abnegação tamanha phylantropia, e tão extrema charidade, pode muito bem prescindir-se da *charidade d'importação*.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

Devemos a um nosso amigo o favor do «Times» de 15, recebido pelo vapor «Braganza».

Uma correspondencia de Pariz, que publica, diz que o governo francez nomeara uma commissão mixta, composta de delegados das diversas repartições dos ministerios, para propor e fixar a indemnisação pecuniaria, que deve ser paga pelo governo portuguez ao capitão e proprietario do navio negreiro «Charlos e George».

Diz a mesma correspondencia, que os jornaes de Pariz, da tarde, foram advertidos, para não publicar extractos do discurso do rei de Portugal, na abertura do Parlamento.

(J. do Commercio.)

Londres 13. — Observa-se grande movimento militar em toda a França, como se já estivesse na vespóra d'uma grande guerra: teem augmentado as guarnições nos quartéis da praça de Carroussel, e ordenou o governo, que além dos regimentos de linha que existem sempre na capital, toda a guarda imperial occupe os mais importantes pontos do districto militar de Pariz.

Berlin 12. — Diz-se que o novo governo produziu bom effeito em Vienna, e a rasão é porque o principe sempre nutre sentimentos de amizade pela Austria. A regencia prussianna tem decidida inclinação para a união do Allemanha e para a alliança de Inglaterra.

Marselha 13. — O governo napolitano transformou em confisco o sequestro dos bens dos emigrados. Nenhuma modificação tem tido logar no ministerio.

Paris 14. — O governo russo não se contenta já com ter um porto no Mediterraneo; aspira nada menos que á posse do territorio do principe de Monaco, que lhe fica proximo, fazendo todas as diligencias para que lh'o venda o principe. Consta que o principe cedeu finalmente á Russia todo o territorio do seu principado com os direitos que lhe são annexos, mediante uma boa compensação pecuniaria. Diz a «Pa-

tria» se a venda se chega a celebrar, a Russia haveria adquerido uma posição mui forte no Mediterraneo; e esta combinação modificará notavelmente a divisão politica da Italia, e julga que não se poderá levar ao cabo sem provocar a intervenção diplomatica, ainda mesmo que o Piemonte accedesse á posse d'um territorio encravado nos seus proprios estados.

Vienna 13. — Segundo uma correspondência de S. Petersburgo, até ao presente as armas russas se ostentavam exclusivamente nos edificios publicos do reino da Polonia, mas o imperador decretou que as armas polacas figurem enlaçadas em todas as partes no dito paiz com as armas russas.

LÓCAES.

Raridades. — Alguem estranhará não darmos o nome de milagre ao facto, que vamos narrar: é, que nós costumamos dar ás cousas o seu nome. *Sim foi nula*

Domingo 21 do corrente mez, sendo 6 horas da tarde, estava o reitor da freguezia de Moreira de Conegos, administrando os sacramentos da igreja á enferma Maria Ignacia Machado, da ponte de Negrellos. Administrado o Sacramento Eucharistico, apressava-se o reverendo reitor para lhe administrar o da Extrema Uncção, quando duas traves sobre as quaes estava firmado o soa-lho, quebraram, cahindo tudo á loja, madeiras, moveis, enferma, reitor, e todas as pessoas que o acompanhavam. Esta desgraça, que podéra ter tirado muitas vidas, apenas causou leves ferimentos. O reverendo reitor, no meio d'esta confusão, administrou a Extrema Uncção á doente, que d'ahi a minutos deixou de existir, não em resultado de ferimento, ou contusão, mas sim da molestia que padecia; podendo ser, que o susto lhe tirasse alguma hora de vida, e nada mais.

Neste facto encontraram-se algumas raridades sendo as principaes, o quebrarem ao mesmo tempo duas traves, e a confusão de tantas cousas com tantas pessoas, em tamanha queda, não ter produzido outros danos alem d'aquelle do susto.

As cheas. — Quando por muitas partes se contavam calamidades provenientes do mau tempo, nós estavamos no terreno do paraíso; mas enfim chegaram as chuvas e ventos humidos destemperados. Na noite de antes d'hontem para hontem chuveu no espaço de tres horas com tal destempero, que os rios sahiram fóra dos seus leitos, causando varios estragos, alguns dos quaes poderiam ter sido evitados.

Os moinhos de verão no rio Ave perderam as suas armações, quando poucas esperanças podia haver, de que elles tornassem a moer.

A ponte de madeira provisoria, que sobre o mesmo rio Ave se fazia na freguezia de Brito, para dar passagem na estrada de Villa Nova de Famalicão, perdeu-se: o que não succederia, se a sua base fosse firme, e não pinheiros soltos atravessados na corrente da agua.

A ponte provisoria, na mesma estrada, sobre o Selbo, tambem soffreu alguma cousa, mas, sendo feita com mais solidez, e sobre um rio estreito, ou ribeiro, resistiu mais ao impeto da chea.

Impaciencia. — Todos estão com impaciencia de ver os projectos de resposta ao discurso da corôa.

Parece-nos que o publico ainda tem que esperar; porque as commissões em ambas as camaras estão pouco dispostas a collocar as palavras dos ministros nos artigos da Fé. Querem ver primeiro os documentos promettidos sobre a questão da barca *Charles et Georges*, parte dos quaes, ou não existem, ou não são comprovativos das palavras, que sahiram da bocca do Rei, na abertura do parlamento!

Nós não concediamos, que houvesse violencia em uma ameaça; mas agora reza-se, que nem essa ameaça houve official, e apenas em conversa do nosso ministro com o embaixador francez!

Que cobardia!... e são estes os ministros do rei de Portugal?!.....

PUBLICAÇÕES LITTERARIAS.

O ORADOR SAGRADO.

Collecção completa de discursos religiosos para todas as festas do anno, incluindo sermões de panegyricos dos principaes santos do christianismo, advento, quaresma, e conferencias dogmaticas.

A collecção será dividida em series de quatorze discursos; a primeira serie compôr-se-ha de: *Advento, Cinza, Domingos de quaresma, Mondanto, Paixão, Soledade, e Ressurreição.*

Preço de cada serie para os assignantes rs. 1:440, pagos adiantados.

Assigna-se em Lisboa na loja de Lavado, rua Augusta n.º 8. Em Coimbra, na imprensa da Universidade. Braga, livraria de Monteiro, rua de S. Lazaro n.º 11-A. Vianna, livraria de André Joaquim Pereira. Toda a correspondencia dirigida a F. Palha, rua da Quintinha.

ATTENÇÃO!

Estando proximo a sair do prelo o primeiro volume do *Cancioneiro de J. de Lemos*, roga-se ás pessoas que tiveram a bondade de arranjar algumas assignaturas, hajam de remetter os prospectos a F. Palha, rua da Quintinha n.º 45, Lisboa.

COMMUNICADO.

Annuncia-se hoje n'esta folha o *Orador Sagrado*, collecção completa de discursos religiosos. Portugal precisava de responder á voz e lequente de Ventura, de Lacordaire, do Padre Felix, e de Ravignau. Em quanto a oratoria sagrada na França e na bella peninsula italiana, produz uma profunda commoção em toda a Europa culta, desde o homem de sciencia até o homem do povo; em quanto a eloquencia christã conquista lá fóra o lugar que lhe pertence na vanguarda da civilização, como verdadeiro atalaia da fé, Portugal emudecia. O *Orador Sagrado* vai responder á voz do estrangeiro. Uma penna habil, elegante, e sobretudo religiosa, de um escriptor portuguez vai preencher essa lacuna, não só com a collecção completa de discursos religiosos, mas tambem, e especialmente, porque, com essa publicação, espera despertar os estados christãos d'este paiz, tão esquecidos hoje. O estylo, a uncção religiosa, a elevação, a fecundidade da idéa, o encadeamento das doutrinas, a força dos argumentos, a grandeza e a magestade das perorações, talvez denunciem o escriptor tão brilhante, quanto modesto. Nós não o

podemos fazer. Ligados pela palavra de honra a um homem de bem, é com a condição exclusiva de calarmos o nome do auctor, que publicamos o *Orador Sagrado*.

E' provavel que a gloria tenha mais força sobre o animo do escriptor, do que os nossos esforços para a revelação do seu nome; se tiver, folgaremos de apresentar ao publico um nome já conhecido e prezado das lettras portuguezas, se não tiver, servir-nos-ha de consolação o haver concorrido para que seja devidamente apreciado o fructo do trabalho de tão fecundo quanto religioso espirito."

O editor. — F. Palha.

O MENSAGEIRO DAS DAMAS,

JORNAL DE MODAS.

Publicou-se o n.º 69 deste jornal contendo alem de escolhidos artigos, dous figurinos mostrando os vestidos de noiva para senhoras.

Este jornal publica-se todos os mezes As assignaturas fazem-se enviando a sua importancia por meio d'uma cautella do seguro do correio dirigida ao Escriptorio da redacção rua da Patriarchal Queimada n.º 37 — 1.º andar em Lisboa.

Preços por 1 anno com estampilha 1\$560 rs.
Por 6 mezes..... « 780 «

REPORTORIO

OU

DIARIO LUNARIO EUROPEU

Para o anno de 1859.

COMPOSTO EM COIMBRA POR ANTONIO PEREIRA unico successor do

BORDA D'AGUA.

Acham-se promptas as fórmulas deste acreditado reportorio.

As pessoas que quizerem fazer alguma encomenda podem dirigir-se a Antonio José da Silva Teixeira, Porto, largo do Laranjal n.º 4.

ANNUNCIOS.

João Manoel de Mello, negociante, faz publico, que da sua loja de negocio lhe desapareceu um bilhete da ultima loteria da Santa Casa da Misericordia, com o numero 752, cuja extracção tem de principiar no dia 29 do corrente mez, prevenindo assim o publico, de que vai reclamar este numero como propriedade sua; e não negará alvixaras a quem lhe apresentar o bilhete antes do dia extracção. (541)

PARA O RIO DE JANEIRO.

Sahirá até 15 de Dezembro.

A BARCA BRAZILEIRA

HYDRA.

As passagens a pagar cá, ou no Brasil, tractam-se com *Cactano José Ferreira*, na cidade do Porto, e rua da Conceição n.º 24.

ADMITTE-SE FACULTATIVO. (534)

GUIMARÃES.

Typ. Vimaranesense da Tesoura,
rua Nova do Muro n.º 48.